



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 416, de 28 de Novembro de 2003.

| |
|----------------------------|
| PUBLICADO |
| No <u>Diário Diário MS</u> |
| Edição n.º <u>2670</u> |
| Data <u>02/12/03</u> |

“Altera o Inciso I do Art. 4º da Lei nº. 352/2003 de 31 de março de 2003.”

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso I, do Art. 4º da Lei 352/2003 de 31 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Uma parte correspondente no mínimo a 35% (trinta e cinco por cento) da área de lazer, sobre a qual não incidirá permissão de uso, deverá estar situada externamente ao loteamento, contígua ao mesmo, e deverá ser mantida sobre a responsabilidade da Associação dos Proprietários, que exercerá, supletivamente a defesa da utilização prevista no Projeto até que a Prefeitura exerça plenamente esta função.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 28 de novembro de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

